



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de suma importância frisar que o procedimento em tela será delineado para obtenção de ata de registro de preços tendo em vista que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite várias contratações ou única contratação no decorrer de um ano com previsão de entregas parceladas, a partir da publicação da ata de registro de preço de tal forma que remanesça itens registrados para contratações quando o inicialmente acordado se tornar exíguo, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do aludido decreto.

O presente visa adquirir serviços funerários, auxílio-funeral está afiançado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) desde 1993 como uma das provisões compulsórias a serem dispensadas pela assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Trata-se de uma das modalidades de benefício eventual, conforme o Art. 22 dessa legislação:

Compreender o papel que o auxílio-funeral pode assumir permite identificar seu alcance no âmbito da proteção social não contributiva, bem como a direção que o orienta (se no campo do direito ou da ajuda/caridade), reconhecer as incongruências em sua execução e seus limites diante da ocorrência de um óbito na família, ainda mais se considerarmos que tal episódio pode alterar os laços e a dinâmica familiar, especialmente em virtude de seu caráter imprevisível, eventual e inesperado.

Justificando a solicitação de novo processo licitatório devido ao aumento da demanda por razão da situação emergencial deste Município por conta da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Em cumprimento aos deveres constitucionais e legais que recaem sobre o Município de Canaã dos Carajás e considerando o papel do Fundo Municipal de Assistência Social no atendimento integral e execução de políticas sociais, com atendimento socioassistencial e implementações emergenciais a esse público. Desta forma, faz-se imprescindível a contratação deste serviço para atender as famílias que estejam em vulnerabilidade social, que não possuem condições financeiras para arcar com tal encargo, em caso de pacientes que falecerem com suspeita ou confirmação de COVID-19, evitando assim a transmissão da doença, pois existe um grande risco de contaminação pelas superfícies de contato com o corpo.

No âmbito da assistência social, afiançar o auxílio-funeral se refere a apoiar, cuidar, proteger a família e indivíduos que perdem seus entes queridos. Não se trata de isenções de taxas, pagamento dos ritos fúnebres, concessão do traslado ou do enterro e sepultamento do corpo, uma vez que esse apoio se vincula a dar uma destinação ao corpo sem vida, preservando a dignidade e moral da pessoa, compreendendo a morte como parte do ciclo da vida. O cuidado com o corpo morto é uma das atenções mais antigas que existe. No âmbito da política de assistência social está afiançado desde 1993 o auxílio-funeral como uma das modalidades de benefício eventual da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no campo dos direitos sócio assistenciais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Diante do embasamento e exposições, e ainda ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos abertura de procedimentos licitatórios nos termos da Legislação em vigor quanto ao torna-se necessário a realização do processo licitatório que viabilize a contratação para o decorrer do ano com fornecimento de forma fracionada a fim de garantir o bom andamento dos programas sociais, havendo pleno interesse público na aquisição ora pleiteada.

Cabe se disser em observância ao que estabelece a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, Justificamos que foram consultados o Sistema Banco de Preços, ferramenta esta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, mas devido a especificidade do objeto comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados “engessados”, não sendo assim, fiel e nem compatível com a realidade da SEMDES descrita detalhadamente no Estudo Preliminar no Termo de Referência.

Diante da dificuldade exposta acima, a Secretaria de Desenvolvimento Social, com o intuito de evitar possíveis distorções/ disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotou assim a consulta formal a fornecedores, depois da tentativa frustrada do uso dos dados do Banco de Preços.

RONALDO SILVA ARAÚJO
Portaria. Nº: 017/2021 - GP
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

TERMO DE REFERENCIA